

OFICIAL: ADILSON PEREIRA DOS ANJOS

OFICIAL MAIOR: KARIN COLIN DE SOUZA

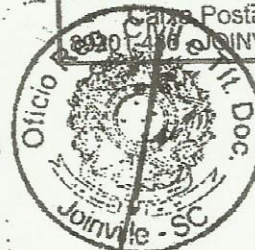
CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E/OU SOCIEDADES CIVIS

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPEIS DESTA COMARCA DE JOINVILLE - SC, transcreve abaixo:

Rua Conselheiro Mafra, 247 - Centro
Caixa Postal 165
89201-416 JOINVILLE - S.C.

SOCIEDADE CULTURAL ALEMÃ DE JOINVILLE

"DEUTSCHER KULTURVEREIN JOINVILLE"



CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Sociedade Cultural Alemã de Joinville é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter de entidade cultural, de assistência social e beneficente, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

Art. 2º – A Entidade usará a denominação "Sociedade Cultural Alemã de Joinville".

Art. 3º – A sede da Sociedade será, provisoriamente, à rua Alexandre Döhler, 78, Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-260.

Art. 4º – Nenhum cargo que compõe a Estrutura da Sociedade Cultural Alemã de Joinville será remunerado.

Art. 5º – A Sociedade Cultural Alemã de Joinville não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação de seu resultado.

Art. 6º – A Sociedade Cultural Alemã de Joinville, fundada no dia 03 de outubro do ano de 1999, terá sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 7º – Constituem finalidades da Sociedade Cultural Alemã de Joinville:

- a) realizar anualmente, no dia 03 de outubro, a festa comemorativa da Reunificação Alemã e da Fundação da Sociedade Cultural Alemã de Joinville;
- b) resgatar a história dos imigrantes alemães, na fundação de Joinville, no Estado de Santa Catarina e em todo Brasil;
- c) preservação e resgate das tradições, da cultura e datas de festejos nacionais da Alemanha;
- d) reforma de construções históricas e preservação de monumentos;
- e) instituir pontos de eventos e de comercialização de produtos culturais;
- f) fazer pesquisas e estudos de natureza cultural e científica, sobretudo em áreas relativas às ciências humanas e sociais;



- g) a análise de participação política, social e cultural dos alemães no Brasil, bem como as recíprocas influências ocorridas entre as culturas alemã e brasileira;
- h) prover recursos para manutenção da Sociedade, mediante injunções, junto a entidades e órgãos Públicos, Estadais, Paraestaduais, Governamentais, pessoas físicas, jurídicas, Institutos e Fundações;
- i) incentivar o intercâmbio cultural e artístico com entidades congêneres ou empresas privadas nacionais ou estrangeiras, através de acordos, convênios ou contratos;
- j) a proteção ao patrimônio artístico, estético, histórico, paisagístico, aos direitos do consumidor e ao meio ambiente;
- k) a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 8º – O patrimônio da Sociedade Cultural Alemã de Joinville será constituído de:

- I. bens imóveis;
- II. móveis e utensílios;
- III. doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio;

Art. 9º - A utilização levará sempre em conta os interesses da Sociedade e as suas finalidades e objetivos sociais e culturais.

Art. 10 – O patrimônio será administrado pelo Conselho Coordenador, dependendo de prévia autorização da Assembléia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis a ela pertencentes.

Art. 11 – Excetuam-se do disposto no artigo anterior, as aquisições de qualquer natureza, de móveis, utensílios, de títulos e valores mobiliários, caracterizados como investimento transitório, que poderão ser efetuados pelo Conselho Coordenador.

Art. 12 – Constituem receitas da Sociedade Cultural Alemã de Joinville:

- I. as contribuições financeiras dos sócios;
- II. doações, patrocínio e auxílio dos sócios e de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, de qualquer nacionalidade, pública ou privada e/ou valores a fundo perdido;



- III. recursos oriundos de convênios e similares celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, pública ou privada;
- IV. juros provenientes de depósitos em instituições financeiras, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- V. rendas provenientes de propriedades de bens imóveis que a Sociedade possua ou venha a possuir;
- VI. renda de organização e realização de eventos em geral, comercialização de produtos provenientes de fabricação própria, de doações recebidas ou aquisições feitas pela própria Sociedade;
- VII. resultado de campanhas financeiras;
- VIII – rendas diversas ou eventuais consoantes à legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

Art. 13 – O quadro social da Sociedade Cultural Alemã de Joinville será constituído das seguintes categorias:

- I. fundadores;
- II. beneméritos;
- III. associados

Parágrafo Primeiro – Serão considerados sócios fundadores as pessoas que tenham assinado a ata de constituição da Sociedade;

Parágrafo Segundo – Serão considerados sócios beneméritos os que, por serviços relevantes prestados à Sociedade, forem aceitos pela Assembléia Geral, mediante proposta devidamente justificada pela Diretoria;

Parágrafo Terceiro – Serão considerados associados, os que se propuserem a contribuir mensalmente ou anualmente para a receita da Sociedade;

Parágrafo Quarto – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Art. 14 – São direitos dos associados:

- I. votar e ser votados;
- II. gozar de todas as vantagens estatutárias;
- III. propor, discutir e defender qualquer medida ou matéria de interesse da Sociedade;

Qd

- IV. usar da palavra nas Assembléias Gerais;
- V. solicitar a convocação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. contribuir para a consecução das finalidades e objetivos da Sociedade;
- III. participar das Assembléia Gerais;
- IV. comparecer às reunião do Conselho Coordenador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, quando convocado.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16 - A Sociedade Cultural Alemã de Joinville compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia-Geral;
- II. Conselho Coordenador;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Assessoria de Eventos;
- VI. Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.

Art.17 - São sócios fundadores da Sociedade Cultural Alemã de Joinville, os seguintes membros:

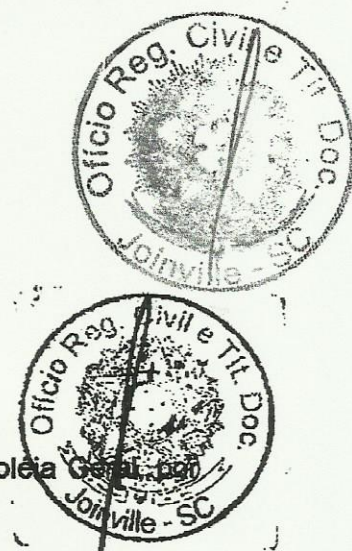
Dr. Luiz Henrique da Silveira, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Joinville, **Sra. Ivete Appel da Silveira**, brasileira, casada, do lar, **Sr. Udo Döhler**, brasileiro, casado, empresário, **Sra. Lea Döhler**, brasileira, casada, do lar, **Sra. Regina Colin**, brasileira, casada, professora, **Sr. Carlos Adauto Virmond Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, **Sra. Norma Kricheldorf**, brasileira, casada, administradora, **Sra. Romy B. Dunzinger**, brasileira, solteira, tradutora, **Sra. Carin Wetzel**, brasileira, casada, do lar, **Sra. Maria Elisa Rück**, brasileira, casada, comerciante, **Sr. Hermes Rück**, brasileiro, casado, administrador, **Sr. Henrique Berg**, brasileiro, separado, publicitário, **Sra. Syrta da Silveira**, brasileira, divorciada, editora, **Sra. Maria Angélica Kursacew**, brasileira, solteira, decoradora, **Sra. Mirta Hübner**, brasileira, solteira, comerciante, **Sra. Anke Döhler Beck**, brasileira, casada, administradora, **Sra. Carla E. Silva**, brasileira, casada, comerciante, **Sra. Claudia Camilotti**, brasileira, casada, comerciante, **Sra. Rosangela Colley**, brasileira, casada, comerciante e **Sra. Wivien Schmidt**, brasileira, casada, empresária.

Art.18 - São membros da primeira diretoria da Sociedade Cultural Alemã de Joinville:

Presidente : Carlos Adauto Virmond Vieira, brasileiro, solteiro, advogado.

Vice-Presidente: Norma Kricheldorf, brasileira, casada, administradora.

Diretora Executiva: Regina Colin, brasileira, casada, professora.





Secretária Executiva: Romy B. Dunzinger, brasileira, solteira, tradutora.
Tesoureiro: Hermes Rück, brasileiro, casado, administrador.
2º Tesoureiro: Osni Drefahl, brasileiro, casado, administrador.
Diretora de Eventos: Carin Wetzel, brasileira, casada, comerciante.
Relações Públicas: Elisa Rück, brasileira, casada, administradora.
Diretor de Comunicação: Carlos Henrique Berg, brasileiro, separado, publicitário.
Diretora de Projetos: Syrta Silveira, brasileira, separada, editora.
Assessor Jurídico: Rodrigo Bornhold, brasileiro, casado, advogado.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 19 – A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da Sociedade Cultural Alemã de Joinville, integrada pelos membros do Conselho Coordenador do Conselho Fiscal, e Quadro Associativo, reunir-se-á:

- I. ordinariamente:
 - a) na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, a prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento, elaborado pelo Conselho Coordenador, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- II. extraordinariamente, para deliberar sobre:
 - a) reforma parcial ou total deste estatuto;
 - b) dissolução da entidade e destino de seu patrimônio;
 - c) autorização para aquisição ou alienação de bens imóveis, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - d) eleição de novos membros para os Conselhos, no caso de vagas ocorridas durante o mandato;
- III. em caráter solene, quando da comemoração dos fatos ou datas consideradas, pela Diretoria, dignas de homenagem pela Sociedade.

Art. 20 – A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art. 21 – As Assembléias-Gerais extraordinárias serão convocadas em qualquer época do ano, por convocação do Conselho Coordenador, através do Presidente, ou por solicitação da maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.



Art. 22 - As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Sociedade, e se este não o fizer, no prazo fixado neste Estatuto, pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante aviso via protocolo, e a segunda convocação, se necessária, dar-se-á 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira.

Art. 24 - Cabe à Assembléia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos, que serão presididos pelo Presidente da Sociedade. Na sua ausência, será escolhido um sócio pela própria Assembléia, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - A ata da Assembléia Geral será lavrada por seu Secretário e assinada por todos os componentes da mesa diretora e demais presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO COORDENADOR

Art. 25 - O Conselho Coordenador será composto por integrantes da atual Diretoria da Sociedade Cultural Alemã de Joinville.

Art. 26 - Ao Conselho Coordenador compreenderão os seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Executivo
- IV. Secretário
- V. Tesoureiro

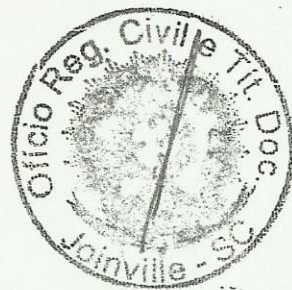
Parágrafo Primeiro - Os cargos acima descritos serão exercidos pelos membros da Sociedade Cultural Alemã de Joinville, indicados no artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os demais cargos serão exercidos por pessoas indicadas pelo Presidente.

Art. 27 - Ao Conselho Coordenador compete:

- I. administrar a Sociedade Cultural Alemã de Joinville, sendo-lhe facultado a contratação de empresas e/ou, profissionais especializados para tal fim;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações;
- III. supervisionar as atividades da Sociedade e velar pelo fiel cumprimento das decisões da Assembléia Geral e das deliberações do Conselho Fiscal;
- IV. tomar conhecimento dos balancetes semestrais da Tesouraria e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal, relatório dos trabalhos realizados nos diversos períodos de suas atividades;

Qb md



- VI. elaborar orçamento anual da Sociedade, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- VII. propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total dos estatutos;
- VIII. reunir-se em sessões ordinárias mensalmente e em extraordinárias, quando necessário;
- IX. convocar a Assembléia Geral;
- X. instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I. representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- II. convocar Assembléia-Geral e presidi-la;
- III. a administração dos recursos da entidade, em conjunto com o tesoureiro, visando a abertura e movimentação de contas em instituições financeiras, com poderes amplos para requisitar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e documentos de despesas geral, podendo delegar esta competência através de instrumentos legais;
- IV. proceder, sempre em conjunto com outro diretor, à aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, observado o disposto no Capítulo III destes Estatutos.
- V. dirigir a execução do plano de atividades e do orçamento;
- VI. dar cumprimento às deliberações dos órgãos estatutários;
- VII. transferir, nas hipóteses previstas nestes Estatutos, o exercício de suas funções ao Vice-Presidente ou, em caso de impedimento deste, a outro Diretor.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo durante o mandato.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra atividade, desde que delegada pelo Presidente.

Art. 30 – Compete ao Secretário:

- I. elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações do Conselho Coordenador e Assembléia Geral;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Coordenador e da Assembléia Geral;
- III. encarregar-se do expediente e das correspondências.

Art. 31 – Compete ao Presidente indicar um membro da Sociedade para substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências, ou seu sucessor em caso de vacância do cargo durante o mandato.

Handwritten signature/initials.



Art. 32 – Compete ao Tesoureiro:

- I. supervisionar a contabilidade da Sociedade;
- II. assinar, juntamente com o Presidente, ou com os substitutos indicados no presente Estatuto, cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral;
- III. elaborar, de acordo com as deliberações da Diretoria, o orçamento anual;
- IV. elaborar as prestações de contas;
- V. manter atualizados os registros dos bens patrimoniais da sociedade, sendo responsável por sua gestão.

Art. 33 – Compete ao Presidente indicar um membro da Sociedade para assumir a Tesouraria em caso de impedimento ou ausência do titular e de seu suplente, ou seu sucessor em caso de vacância do cargo durante o mandato.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de um (1) ano.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros e três (3) suplentes.

Parágrafo Segundo – A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de outubro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, com o “quorum” de maioria simples.

Parágrafo Quarto – Os Suplentes substituirão os titulares em caso de licença, tendo direito ao voto quando em substituição aos titulares, e fora destes casos, somente direito à voz.

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. elaborar o seu Regimento Interno;
- II. eleger dentre seus membros, seu Presidente e Secretário;
- III. convocar a Assembléia-Geral, na forma do art. 23º, deste Estatuto;
- IV. emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e contas, aprovando-as ou não e encaminhando-as à Assembléia Geral;
- V. fiscalizar as atividades da Diretoria em matéria de finanças, autorizando despesas extra-orçamentárias de até 30% (trinta por cento) das fixas;
- VI. emitir parecer sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis, formuladas pela Diretoria;



- VII. fiscalizar o cumprimento das normas de prestação de contas, das quais:
- a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
 - b) a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras das entidades, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, disponibilizando-a aos cidadãos;
 - c) prestação de contas de todos os recursos públicos, em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal.
- VIII. Propor à Assembléia-Geral a reforma parcial ou total dos estatutos;

SEÇÃO IV – DA ASSESSORIA JURÍDICO-INSTITUCIONAL

Art. 36 – A Assessoria Jurídico-Institucional será nomeada pelo Presidente da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – A Assessoria Jurídico-Institucional será constituída de até dois (2) membros;

Parágrafo Segundo – A nomeação será realizada na primeira quinzena de Outubro, juntamente com a eleição anual, podendo seus integrantes serem destituídos ou substituídos a qualquer tempo, por decisão do Presidente.

Art. 37 – À Assessoria Jurídico-Institucional compete prestar assessoria a todos os assuntos de relevância da sociedade, no trato com outras instituições, bem como em assuntos jurídicos, nomeadamente de natureza corriqueira;

SEÇÃO V – DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

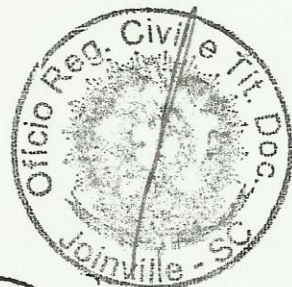
Art. 38 – A Diretoria de Comunicação e o Relações Públicas serão nomeados pelo Presidente da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – A nomeação será realizada juntamente com a eleição anual, na primeira quinzena de outubro, podendo ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo por decisão do Presidente.

Art. 39 – Ao Diretor de Comunicação e ao Relações Públicas compete prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial na divulgação, promoção e apoio aos eventos, programas ou projetos realizados pela Sociedade.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA DE EVENTOS

Art. 40 – O Diretor de Eventos será nomeado pelo Presidente da Sociedade.



Art. 41 – Ao Diretor de Eventos compete apresentar ao Conselho Coordenador propostas para realização de eventos especiais diversos.

Art. 42 – Ouvido o Conselho Coordenador, o Diretor de Eventos poderá, para gerenciar o evento proposto, pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Art. 43 – O Diretor de Eventos deverá encaminhar para apreciação do Conselho Coordenador, relatórios e prestação de contas do evento realizado, conforme cronograma apresentado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – A Sociedade Cultural Alemã de Joinville poderá contratar, se necessário, empresas ou empregados para realização de suas finalidades.

Parágrafo Único – Os sócios fundadores, beneméritos e colaboradores voluntários deverão renunciar expressamente a qualquer vantagem remuneratória, excetuada a hipótese do parágrafo único do art. 4º.

Art. 45 – A Sociedade Cultural Alemã de Joinville poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia-Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Sociedade Cultural Alemã de Joinville, seu patrimônio será destinado a entidade qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, ou outra que lhe suceder, e que, preferencialmente tenha o mesmo objeto desta sociedade.

Art. 46 – Na hipótese de a entidade perder a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público, o respectivo patrimônio, adquirido com recursos públicos durante o período de vigência da qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, ou outra que lhe suceda, e que tenha o mesmo objeto social.

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador.

Art. 48 – O presente Estatuto poderá ser reformado, por iniciativa tanto do Conselho Coordenador como do Conselho Fiscal, através de Assembléia Extraordinária convocada especialmente para este fim, com “quorum” da maioria simples ou absoluta.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 – O Presidente nomeará, a partir da aprovação do presente Estatuto, os membros do Conselho Coordenador, do Conselho Fiscal, da Assessoria Jurídica e da Diretoria de Comunicação e o Relações Públicas.



Art. 50 – O Conselho Coordenador, através de seu Presidente, Dr. Carlos Adauto Virmond Vieira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Rua Adonir Batista, 121/1909, nesta cidade, providenciará o registro e a publicação deste Estatuto.

Art. 51 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia-Geral.

JOINVILLE, 27 DE JUNHO DE 2000.

Carlos Adauto Virmond Vieira
FIRMA
 Cart. S. Lobo
 RECONHECIDA

Carlos Adauto Virmond Vieira
 Presidente

Rodrigo Bornholdt
 Rodrigo Bornholdt
 Assessor Jurídico OAB/SC 10282-A

Reconheço por semelhança a
 firma de *Carlos Adauto Virmond Vieira*
 e dou fé
 Joinville, 27 de junho de 2000.
 Em test. *Rodrigo Bornholdt*
 da verdade.
 O Tabelião

LISTA DE TESTES:
 MARCELO VAS LACERDA E SILVA
 DORALINA MATA
 DORALINA RODRIGUES DE CARVALHO
 ANA MARIA GONÇALVES MACHADO
 SIMONE CARLA ROSA
 JOINVILLE, 27 de junho de 2000.

ABELION ANTONIO
 TABELIÃO
 Nº ADM 64995



Emolumentos: R\$ 40,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

4ª alteração do Estatuto



Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2024, às 18h45 em segunda convocação, na sede da Sociedade Cultural Alemã de Joinville, localizada na Rua XV de Novembro, nº 1000, na casa da memória, Joinville SC, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os membros da Sociedade Cultural Alemã Joinville, para deliberar sobre a adaptação do Estatuto Social às disposições do Código Civil de 2002, conforme aviso de convocação via mídia digital – WhatsApp, bem como por edital impresso afixado no mural da sede da Sociedade desde o dia 02/08/2024. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da mesa a Sra. Presidente da Sociedade, Norma Ladis Kricheldorf. A assembléia deliberou o seguinte:

1 – Inclui-se o parágrafo único ao Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A Entidade usará a denominação “Sociedade Cultural Alemã de Joinville”;

Parágrafo Único – A entidade adota como nome fantasia a denominação “Cultura Alemã Joinville”.

2 - Inclui-se a alínea “d” no inciso VII no Art. 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. elaborar o seu Regimento Interno;
- II. eleger dentre seus membros, seu Presidente e Secretário;
- III. convocar a Assembléia-Geral, na forma do art. 23º, deste Estatuto;
- IV. emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e contas, aprovando-as ou não e encaminhando-as à Assembléia Geral;
- V. fiscalizar as atividades da Diretoria em matéria de finanças, autorizando despesas extra-orçamentárias de até 30% (trinta por cento) das fixas;
- VI. emitir parecer sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis, formuladas pela Diretoria;
- VII. fiscalizar o cumprimento das normas de prestação de contas, dentre as quais:
 - a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
 - b) a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras das entidades, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, disponibilizando-a aos cidadãos;

- c) prestação de contas de todos os recursos públicos, em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal;
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14.



VIII. Propor à Assembléia-Geral a reforma parcial ou total dos estatutos;

As alterações foram aprovadas à unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, e ninguém pedindo a palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente, com a assinatura de todos os presentes, a saber, Norma Ladis Kricheldorf, Carlos Adauro Virmond Vieira, Ricardo Kolb, Dolores Carolina Tomaselli, Alisson Eduardo Dorn, Cleide Regina de Abreu, José Rubens Schmitt, Ruth Beatrix Steinberger Cikel, Rogério Ulrich, Rodrigo Scheibel e Janice Maria Lutz como secretária da mesa.

Joinville, 28 de agosto de 2024.


Norma Ladis Kricheldorf
Presidente da Mesa


Janice Maria Lutz
Secretário da Mesa


Rogério Ulrich
Assessor Jurídico
OAB/SC 19166